



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



PARECER DE ENGENHARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

PREF. MUN. DE GOV. NUNES FREIRE

A empresa LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 37.220.531/0001-08 cometeu as seguintes infrações em sua proposta de preços:

O sócio proprietário não assinou a proposta apresentada.

A empresa apresentou também índices BDI divergentes dos indicados pelo acórdão 2622/2013-TCU, cujo objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado de adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

O índice de LUCRO apresenta os seguintes quartis:

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARI- TIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Enquanto a empresa apresentou o valor de 8,83% no que tange o índice LUCRO, incorrendo em erro, visto que desobedeceu a índices estabelecidos pelo TCU para tal, apresentando valores de BDI menores do que os estabelecidos para este tipo de obra, ferindo assim o princípio da igualdade de direitos em certames licitatórios desobedecendo assim o edital.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10

SEMOB - GNE
FOLHA 1909
RUBRICA 2



PREFEITURA
GOVERNADOR
NUNES FREIRE
Município de Governador Nunes Freire

contrato de repasse nº 890852/2019, conforme Especificações constantes do Anexo I do Edital (Projeto Básico).

BDI SERVIÇOS

1.0 CUSTOS INDIRETOS	6,78%
1.1 Administração Central	4,50%
1.2 Seguros	0,28%
1.3 Riscos	0,55%

folha 1/3

*** LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI**
 * RUA PERNAMBUCO, N° 07, COHAB ANIL IV - SÃO LUIS - MARANHÃO - CEP 65.032-335
 * EMAIL: LFX.ENGENHARIA@GMAIL.COM
 * TELEFONE: (98) 98888-9283

*** LFX EMPREENDIMENTOS EIRELI**

EXEMPLO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PROJETO BÁSICO

1.4 Garantia	0,28%
1.5 Despesas Financeiras	1,15%
2.0 LUCRO	8,83%
2.1 Lucro	8,83%
3.0 TRIBUTOS/IMPOSTOS	8,87%
3.1 PIS	0,30%
3.2 COFINS	1,18%
3.3 ISSQN	2,89%
3.4 CPPS	4,50%
4.0 TAXA TOTAL DE BDI	27,57%

Exemplo de cálculo: 3627/2011 do Tribunal de Contas da União - TCU. O cálculo do BDI deve ser feito da

empresa BX EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 25.453.894/0001-04
cometeu as seguintes infrações em sua proposta de preços



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



ORDEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	TAXAS HORISTA (%)	TAXAS MENSALISTA (%)
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SEI	0,00	0,00
A3	SENAI	0,00	0,00
A4	INCRÁ	0,00	0,00
A5	SEBRAE	0,00	0,00
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
TOTAL GRUPO A:		12,00	12,00
GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A			
B1	REPÓSIO SEMANAL REMUNERADO	17,87	não incide
B2	Ferriados	2,95	não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89	0,89
B4	13º Salário	10,73	8,33
B5	Ficença Maternidade	0,07	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,46	não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,09
B9	Férias Gozadas	7,42	5,76
B10	Salário Maternidade	0,09	0,09
TOTAL GRUPO B:		43,25	15,52
GRUPO C - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A			
C1	Auxílio Fúvrio Indenizado	4,72	3,67
C2	Auxílio Fúvrio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Faltas Indenizadas	5,83	4,53
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	4,97	3,86
C2	Indenização Adicional	0,80	0,11
TOTAL GRUPO C:		16,03	12,46
GRUPO D - REMUNERAÇÕES DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO			
D1	Remuneração de Grupo A sobre Grupo B	3,19	1,86

A empresa em questão deixou de zerar também do grupo A, item A9 –SECONCI, a qual tem por obrigação que zerar tal item, visto que a mesma é optante do simples nacional.

A empresa MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 26.746.084/0004-09 cometeu as seguintes infrações:

A empresa em questão apresentou valores de mão de obra abaixo do adotado pelo SINDICOR/MA, o qual apresenta os valores seguintes no caso.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10

SEMBO - GNF FOLHA RUBRICADA



Table with columns: Composição Auxiliar, Item, Descrição, Material, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total, etc. Includes items for electrical services and materials.

Table with columns: Composição Auxiliar, Item, Descrição, Material, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total, etc. Includes items for fire extinguishers and electrical equipment.

Table with columns: C, Banco/Código, Material, Quantidade, Unidade, Preço Unitário, Valor Total, etc. Includes items for cables and electrical components.

Table with columns: Material de Transporte, M10E7, Descrição, Quantidade, Unidade, Preço Unitário, Valor Total, etc. Includes items for transport services and equipment.

A empresa em questão apresentou BDI fora dos quartis.

apresentou valores de mão de obra abaixo do adotado pelo SINDICOR/MA, o qual apresenta os valores seguintes no caso da empresa em questão.

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



A empresa também apresentou valores divergentes para o mesmo insumo, caracterizando assim o "JOGO DE PLANILHA", conforme vários acórdãos do TCU e demais órgãos colegiados.

O TCU, nessa oportunidade, reafirmou os termos da súmula nº 259, a qual estabelece que:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto)

29. O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

Acórdão TCU nº 1.721/2016 Plenário (Voto)

76. Nesse sentido, invoco o entendimento esposado pelo Ministro Ubiratan Aguiar no voto condutor do Acórdão 1.757/2008-Plenário:

"15.5.14 (...) não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio."

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Súmula TCU nº 259/2010

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Informativo TCU nº 351 (Acórdão TCU nº 1.695/2018 Plenário)

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha".



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



Acórdão TCU nº 2.857/2013 Plenário (Voto), de 23/10/2013

19. O fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários. Não se pode olvidar que, mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração.

Lei nº 12.708/2012 (LDO)

Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

A empresa apresentou também índices BDI divergentes dos indicados pelo acórdão 2622/2013-TCU, cujo objetivo é de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado de adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

Enquanto a empresa apresentou o valor de 3,50% no que tange o índice ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, enquanto no item DESPESAS FINANCEIRAS apresentou o valor de 1%, incorrendo em erro, visto que desobedeceu a índices estabelecidos pelo TCU para tal, apresentando valores de BDI menores do que os estabelecidos para este tipo de obra, ferindo assim o princípio da igualdade de direitos em certames licitatórios desobedecendo assim o edital.

Maranhão
10.5019
SICRO2
Maranhão
112019
SINAPI

Obras
GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA
(1100%) ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE



Planilha de BDI

COB	DESCRIÇÃO	%
01	Benefícios	10,00
02	Despesas Indiretas	1,00
TOTAL		11,00

DI	Descrição	%
01	Despesas Indiretas	1,00
02	Benefícios	10,00
TOTAL		11,00

DI	Descrição	%
01	Despesas Indiretas	1,00
02	Benefícios	10,00
TOTAL		11,00

$$BDI = 10,00 + 1,00 = 11,00$$

Handwritten signature and initials

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10

SEMOB - GNF
FOLHA 1934
RUBRICA
PREFEITURA
GOVERNADOR
NUNES FREIRE
CIVILIANO DE TRABALHADOR

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 036.076/2011-2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO - GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,50%	0,50%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,48%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,51%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%			

A empresa CONSMAP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 15.508.162/0001-02 incorreu nos seguintes erros em sua proposta:

empresa em questão apresentou valores de mão de obra abaixo do adotado pelo SINDICOR/MA, o qual apresenta os valores seguintes no caso.

A empresa em questão apresentou BDI fora dos quartis.

apresentou valores de mão de obra abaixo do adotado pelo SINDICOR/MA, o qual apresenta os valores seguintes no caso da empresa em questão.

EX

7
1



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
91173/SNAPI	FIXAÇÃO DE TUBOS VERTICAIS DE PRR QUATRO MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D "12", FIXADA EM PERFILADO EM ALVENARIA AF. 002015	INF - INSTALAÇÕES HIDRCS SANITÁRIAS	M	1,0000000	1,03	1,03	
88248/SINAF	AUXILIAR DE ENCARNAÇÃO OU BOMBEDO HORAUCO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0000000	12,42	0,00	
88249/SINAF	ENCARNAÇÃO OU BOMBEDO HORAUCO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0000000	16,78	0,00	
0000090/SINAF	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA ABRAÇADURA DE ELETRODUTOS TIPO D, COM 12" E PARAFUSO DE FIXAÇÃO	Material	UN	0,3330000	1,18	0,33	
		MO sem LS	0,33	LS **	0,24	MO com LS **	0,57
		Valor do BDI	0,25			valor com BDI **	1,29
Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
7103303/SICR03	Formas de tabuas de prvo para desobstrução de drenagem - ABRAÇAO DE 3,5x28 - contendo: material e mão de obra		m²	1,0000000	38,64	38,64	
Código/Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário		
			Operativa / improdutiva	Operativa / improdutiva			
09061/SICR03	Grupo gerador - 12/14 kVA	1	0,00 / 0,00	8.882,00	1.241,4	1.162,0	
09531/SICR03	Serra circular com bancada - Ø = 30 cm - 4 kW	1	0,00 / 0,00	20.971,2	2.855,7	2.855,7	
				Custo Horário de Equipamentos **	4.044,8		
Código/Banco	Mão de Obra	Quantidade		Salário Hora	Custo Horário		
PA81/SICR03	Auxiliar	0,9000000		17,5873	15,6510		
PA88/SICR03	Capetiro	0,9000000		21,6321	19,4693		
				Custo Horário de Mão de Obra **	35,1203		
				Adc M.O. - Ferramentas (0,3%) **	0,0000		
				Custo Horário de Execução **	35,1217		
				Fator de Influência de Chuva - FIC **	0,0000		
				Custo do FIC **	0,0000		
				Produção de Equip. **	1,9000		
				Produção de Equip. **	1,9000		
				Valor com BDI **	0,18		
Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
90176/SINAF	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE ENCARGOS COMPLEMENTARES - HORISTA	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,18	0,18	
0000111/SINAF	SERVENTE DE OBRAS	Mão de Obra	H	0,0140000	13,39	0,19	
		MO sem LS	0,38	LS **	0,08	MO com LS **	0,15
		Valor do BDI	0,33			Valor com BDI **	2,18
Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
93285/SINAF	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TELHADISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,12	0,12	
0012988/SINAF	TELHADISTAS	Mão de Obra	H	0,0070000	17,56	0,12	
		MO sem LS	0,07	LS **	0,36	MO com LS **	0,13
		Valor do BDI	0,03			Valor com BDI **	0,16
Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
93300/SINAF	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,11	0,11	
0000237/SINAF	OPERADOR DE TRATOR - EXCLUSIV. AGRICULTURA	Mão de Obra	H	0,0070000	13,03	0,11	
		MO sem LS	3,06	LS **	0,05	MO com LS **	0,11
		Valor do BDI	0,02			Valor com BDI **	0,13
Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
91811/SINAF	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO PVC ROSCÁVEL, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 302015	INF - INSTALAÇÃO ELÉTRICA/ELETRIFICAÇÃO E SUBSTANÇÃO	UN	1,0000000	7,81	7,82	
88247/SINAF	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2150000	12,80	2,76	
88284/SINAF	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SED - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2100000	17,35	3,75	
00001670/SINAF	CURVA 90 GRAUS - LONÇA DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL, DE	Material	UN	1,0000000	1,27	1,27	
Código/Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant	Valor Unit	Total	
1107881/SICR03	Concreto RA + 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento DIRETO - BARRAS REBAR e BARRAS LIGAS		m³	1,0000000	250,34	250,34	
Código/Banco	Equipamentos	Quantidade	Utilização	Custo Operacional	Custo Horário		
			Operativa / improdutiva	Operativa / improdutiva			
01810/SICR03	Balança portatema digital com mesa de 75 x 75 cm com capacidade de 300 kg	1	0,13 / 0,87	0,4050	0,5657	0,0355	
03110/SICR03	Betoneira com motor a gasolina com capacidade de 800 - 10 kw	1	0,00 / 0,00	34.968,7	21.494,1	34.968,7	
03071/SICR03	Transportador mecânico de mão com capacidade de 80 t	4	0,00 / 0,00	0,2256	0,2701	1,2816	
03064/SICR03	Transportador mecânico para terra com capacidade de 180 t	3	0,00 / 0,00	0,1827	0,2081	0,6081	
				Custo Horário de Equipamentos **	28,7947		
Código/Banco	Mão de Obra	Quantidade		Salário Hora	Custo Horário		
PA81/SICR03	Febrao	1,0000000		21,5688	21,5688		
PA814/SICR03	Servente	10,0000000		19,1461	191,4610		
				Custo Horário de Mão de Obra **	211,0308		
				Adc M.O. - Ferramentas (0,3%) **	0,0000		
				Custo Horário de Execução **	211,0315		
				Fator de Influência de Chuva - FIC **	0,0000		
				Custo do FIC **	0,0000		
				Produção de Equip. **	2,8380		
				Custo Unitário de Execução **	61,2711		

A empresa também apresentou valores divergentes para o mesmo insumo, caracterizando assim o "JOGO DE PLANILHA", conforme vários acórdãos do TCU e demais órgãos colegiados.

O TCU, nessa oportunidade, reafirmou os termos da súmula nº 259, a qual estabelece que:

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



Acórdão TCU nº 1.588/2005 Plenário (Voto)

29. O "jogo de planilha", mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.

Acórdão TCU nº 1.721/2016 Plenário (Voto)

76. Nesse sentido, invoco o entendimento esposado pelo Ministro Ubiratan Aguiar no voto condutor do Acórdão 757/2008-Plenário:

"15.5.14 (...) não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio.

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Súmula TCU nº 259/2010

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor.

Informativo TCU nº 351 (Acórdão TCU nº 1.695/2018 Plenário)

A definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global nos editais para a contratação de obras, com a fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor (Súmula TCU 259), ainda que se trate de empreitada por preço global. Essa obrigação tem por objetivo mitigar a ocorrência dos riscos associados tanto ao "jogo de cronograma" quanto ao "jogo de planilha".

Acórdão TCU nº 2.857/2013 Plenário (Voto), de 23/10/2013

19. O fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários. Não se pode olvidar que, mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração.

Lei nº 12.708/2012 (LDO)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CNPJ: 01.612.34/0001-10



Art. 102. O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

A empresa apresentou também índices BDI divergentes dos indicados pelo acordo 2622/2013-TCU, cujo objetivo é de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado de adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.



ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE -MA

SINAPI - 25,76%
11/2019 - Maranhão
SICRO3 - 10/2019 - Maranhão

Não De Horista Mensa

Planilha de BDI

COD	DESCRIÇÃO	%
Benefício		
S+R+G	Seguros, riscos e garantias do empreendimento	2,83
L	Lucro	6,73
TOTAL		9,56
Despesas Indiretas		
DI	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,50
DF	Despesas Financeiras	1,00
TOTAL		4,50
Impostos		
I	Impostos	
	COFINS	2,81
	ISS	2,50
	PIS	0,83
	CPRB	4,50
TOTAL		10,64

BDI = 25,76%
 $(1 + AC + D + R + G) * (1 + DF) * (1 + L) - 1$

Enquanto a empresa apresentou o valor de 3,50% no que tange o índice ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, enquanto no item DESPESAS FINANCEIRAS apresentou o valor de 1%, incorrendo em erro, visto que desobedeceu a índices estabelecidos pelo TCU para tal, apresentando valores de BDI menores do que os estabelecidos para este tipo de obra, ferindo assim o princípio da igualdade de direitos em certames licitatórios desobedecendo assim o edital.

Governador Nunes Freire, 22 de outubro de 2021

Alailson Holanda Rodrigues
 CREA MA 111720051-5
 Engenheiro Civil